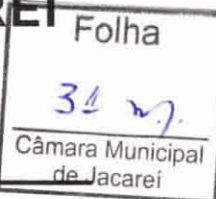




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 006/2020

**Ementa:** *Emenda Parlamentar (nº 03) à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020 (LOA), a fim de remanejar os trechos inseridos na LOA via Emenda Impositiva. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

## PARECER Nº 093/2020/SAJ/JACC

### RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 03) à Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020.

As alterações pretendidas pelo autor, em síntese, consistem na abertura de crédito adicional suplementar, nos termos especificados pelos artigos 2º e 3º da proposta, mediante remanejamento das verbas direcionadas pelas Emendas Impositivas ao exclusivo enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por sua vez, a propositura acessória de nº 03, ora em exame, de autoria da ilustre Vereadora *Lucimar Ponciano*, visa aprimorar a emenda antecedente, de nº 02.

Devidamente justificada (fl. 30), a propositura legislativa acessória foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos a Emenda apresentada.

## FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada na respeitável Emenda nº 03, não encontra mácula constitucional.

Outrossim a novel Emenda otimiza a propositura como um todo, a vista das retificações por ela promovidas.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que a Emenda nº 02 reúne condições de desenvolvimento, estando APTA ao prosseguimento condicionado.

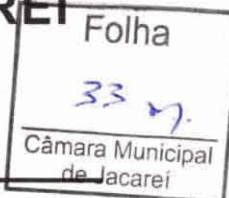
## CONCLUSÃO

<sup>1</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 03) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

## Das comissões

A presente Emenda, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

## Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo a Emenda encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á, antes da deliberação do projeto em si, a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 23 de abril de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*